

Ofício: 39/2026.

13 de março 2026.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Encaminha ao Legislativo Projeto de Lei que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Cunha – SP, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Cunha – SP, e dá outras providências.

Diante da relevância da matéria para o bom funcionamento do serviço público municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa de Leis os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.03.13 14:38:26 -03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Cunha – SP, e dá outras providências.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cunha.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas com alimentação do servidor durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação corresponderá a 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por plantão efetivamente realizado pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se plantão o período de trabalho cumprido pelo servidor no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme escala oficial homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O valor da UFESP considerado será aquele vigente na data do pagamento do benefício.

§ 3º O Auxílio-Alimentação será apurado mensalmente de acordo com o número



de plantões efetivamente realizados pelo servidor no período.

Art. 4º O Auxílio-Alimentação:

- I – não possui natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria.

Art. 5º O benefício será concedido aos servidores públicos municipais em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluídos os ocupantes dos cargos de motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, regulador e demais profissionais integrantes da equipe do serviço.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que estiver:

- I – afastado sem remuneração;
- II – em licença para tratar de interesses particulares;
- III – cedido a outro órgão ou entidade, salvo quando permanecer em efetivo exercício no SAMU do Município de Cunha.

Art. 7º O pagamento do Auxílio-Alimentação será suspenso ou ajustado proporcionalmente aos plantões não realizados, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cunha, 13 de março de 2026.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.03.13 14:38:49
-03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



JUSTIFICAVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Cunha – SP.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência constitui um dos pilares da política pública de saúde, sendo responsável pelo atendimento rápido e especializado em situações de urgência e emergência. Os profissionais que atuam nesse serviço desempenham atividades de elevada responsabilidade, frequentemente em regime de plantão, em horários variados e em condições que exigem pronta disponibilidade e significativo desgaste físico e emocional.

Atualmente, o Município já realiza despesa destinada à alimentação desses profissionais durante os plantões, por meio do fornecimento de refeições. A presente proposta busca aperfeiçoar esse modelo administrativo, permitindo que o valor correspondente seja concedido na forma de Auxílio-Alimentação de natureza indenizatória.

Com a concessão do benefício em pecúnia, o servidor passa a ter maior autonomia para adquirir sua alimentação de acordo com suas necessidades e preferências durante o plantão, o que pode proporcionar maior adequação às rotinas de trabalho e às particularidades do atendimento de urgência e emergência.

A medida também contribui para o aprimoramento da gestão administrativa do serviço, uma vez que simplifica procedimentos relacionados à contratação, logística e distribuição de refeições, mantendo-se, contudo, a mesma finalidade pública de custear a alimentação dos profissionais durante o exercício de suas atividades.

Sob o aspecto da economicidade e da transparência administrativa, a substituição do fornecimento direto de refeições pela concessão de auxílio indenizatório vinculado ao plantão efetivamente realizado tende a conferir maior racionalidade ao gasto público, permitindo controle mais objetivo da despesa e maior clareza na sua execução orçamentária.

Ressalta-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor e não gerando reflexos em outras vantagens funcionais, o que



preserva o equilíbrio da estrutura remuneratória do serviço público municipal.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do auxílio, vinculando seu pagamento à efetiva realização de plantões, o que assegura transparência, controle administrativo e adequada correspondência entre o benefício e o exercício das atividades.

Dessa forma, a iniciativa representa medida de reconhecimento institucional, valorização dos profissionais da saúde e aprimoramento das condições de trabalho no âmbito do SAMU municipal, contribuindo para a manutenção da qualidade e da eficiência do atendimento prestado à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687
547838

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.03.13 14:39:05
-03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar que a criação do auxílio-alimentação aos servidores vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) não acarretará aumento de despesas ao erário municipal, tendo em vista que o benefício substituirá integralmente o atual fornecimento de marmitex aos profissionais durante os plantões.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, o município realiza o fornecimento de alimentação aos profissionais do SAMU por meio da aquisição de marmitex, distribuídos durante os plantões realizados no mês.

Essa despesa já está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e é custeada com recursos próprios do município.

O gasto ocorre de forma recorrente, sendo contabilizado como despesa de custeio vinculada à manutenção do serviço.

3. PROPOSTA DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei propõe:

A substituição do fornecimento de marmitex pelo pagamento de auxílio-alimentação por plantão realizado, fixado no valor equivalente a 1,5 UFESP por plantão.

O benefício será concedido exclusivamente aos profissionais do SAMU que efetivamente realizarem plantões, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

A mudança visa:

- proporcionar maior autonomia aos servidores;
- simplificar a gestão administrativa do fornecimento de alimentação;
- evitar problemas logísticos relacionados à entrega de refeições durante os plantões.



4. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta não representa criação de nova despesa, mas sim substituição de modalidade de gasto já existente.

Ou seja:

Atualmente há despesa com aquisição de marmitex;

Com a nova lei, haverá despesa com auxílio-alimentação.

Dessa forma, trata-se de reorganização da forma de execução da despesa, mantendo-se o mesmo objetivo: garantir alimentação aos profissionais em serviço.

Assim, a despesa permanecerá dentro das dotações já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da execução da presente lei:

é compatível com o Plano Plurianual (PPA);

está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro das despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, não há necessidade de abertura de crédito adicional nem de suplementação orçamentária específica para sua implementação.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica, conclui-se que:

A proposta não gera aumento de despesa pública, pois substitui despesa já existente;

Não haverá impacto adicional nas contas públicas municipais;

O projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

A medida representa modernização administrativa e melhoria na gestão do benefício alimentar aos profissionais do SAMU.

Diante do exposto, não há impacto orçamentário-financeiro negativo decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei.

Cunha, 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Data: 12/03/2026 12:03:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/O-1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 12 de março de 2026.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.03.12 19:55:50
-03'00'

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

